



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 09459/13*

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Terezinha Mendes Cavalcanti

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
APOSENTADORIA.** Aposentadoria voluntária por tempo  
de contribuição com proventos integrais. Regularidade.  
Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 01017/14**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Terezinha Mendes Cavalcanti.
  - 2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 3 C V.
  - 2.3. Matrícula: 129.588-8.
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A - 0850/2013):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Hélio Carneiro Fernandes – Presidente da PBprev.
  - 3.3. Data do ato: 13 de maio de 2013.
  - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 23 de maio de 2013.
  - 3.5. Valor: R\$ 1.744,47.
- 4. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 09459/13*

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 09459/13**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) TEREZINHA MENDES CAVALCANTI, matrícula 129.588-8, no cargo de Professora de Educação Básica 3 C V, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A - 0850/2013**) e do cálculo de seu valor (fls. 35/36).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

Em 18 de Março de 2014



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

PRESIDENTE



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. André Carlo Torres Pontes**

RELATOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Marclio Toscano Franca Filho**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO